

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DARCI DA ROSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz - SC, sito no Bairro São João Maria, sito na Rua 1600 Quadra 22 Lote 4, portador do CPF n.º 777.410.999-49, de ora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado, a Srª **JUCELIA APARECIDA CAMARGO PIRES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua 1600, casa n.º sn.º, Bairro Grador, na cidade de Abelardo Luz - SC, portadora do CPF N.º 109.411.839-71 de ora em diante denominado **COMPRADORA** têm entre si como justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR é legítimo proprietário por posse de direito de um Lote, com área total de 11x10 m² com uma casa de madeira mista medindo mais ou menos 8x10 m², localizada no Bairro São João Maria Gerador, cidade de Abelardo Luz - SC, que vende como de fato tem vendido ao segundo contratante e comprador, pelo preço, prazo e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - o Segundo Contratante e Comprador obriga-se a pagar pelo imóvel objeto da clausula Primeira o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nas seguintes condições: entrega como Forma de um automóvel marca VW/GOL CL1 ano 1995/96 renavam 644715464 placa BUM7D94 cor prata, pelo valor de R\$ 15.000,00, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) em dinheiro no ato da assinatura deste instrumento, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representado pelo cheque de Jurandir Dias pré-datado para o dia 08/07/2026 e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dividido em 45 (quarenta e cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 08/07/2026, valor que o comprador obriga-se a pagar no domicílio do vendedor no prazo do vencimento de cada parcela.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o Vendedor fica responsável por todo o tipo de colisão ou atropelamento, sinistro ou qualquer gravame que venha ocorrer com o veículo objeto de pagamento, de ora em diante;

CLAUSULA QUARTA - Que **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, estão cientes de que o referido imóvel é somente por contrato de compra e venda de posse, desobrigando assim o Vendedor de assinar escritura pública, assim como o vendedor está ciente que o imóvel é somente por título de posse;

Que ambos os contratantes são responsáveis pelas obrigações e direitos inerentes a este instrumento, obrigando-se em cumpri-lo em juízo ou fora dele

CLAUSULA QUINTA- O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, em todas as suas cláusulas contratuais e condições aqui estabelecidas, e ambos elegem o foro da Comarca de Abelardo Luz -SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.